



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**CSJT**  
**CCS**

**AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 21.ª REGIÃO.**

I - O artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dispõe que compete ao Plenário desta Casa "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento de medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

II - Não tendo o Tribunal auditado apresentado esclarecimentos, ou os tendo prestado de maneira insuficiente, bem como não tendo implementado ações eficazes ao atendimento das recomendações efetuadas pela equipe de auditoria, mostra-se necessária a ratificação dos achados de auditoria e a manutenção das recomendações efetuadas, com vistas ao aprimoramento da gestão da área de tecnologia da informação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000, que versam sobre a apreciação do Relatório Final de Auditoria, resultante da análise da área de gestão da tecnologia da informação, efetuada no Tribunal Regional do Trabalho da 21.<sup>a</sup> Região, pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD).

A auditagem foi realizada, in loco, no período de 08 a 11 de novembro de 2011, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato n.º 63/2011 - CSJT.GP.SG.

O escopo da inspeção circunscreveu-se à observância, pela Corte Regional auditada, dos objetivos de controle previstos no modelo de governança de tecnologia da informação Cobit 4.1 - "Control Objectives for Information and related Technology - versão 4.1", relacionados aos seguintes processos de trabalho: planejamento estratégico de TI, continuidade dos serviços, segurança da informação e o gerenciamento do ambiente físico de TI no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21.<sup>a</sup> Região.

Outrossim, objetivou-se verificar a observância pelo Tribunal auditado das Resoluções emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) que tenham como fulcro processos de trabalho da área de tecnologia da informação.

O trabalho consistiu na análise das informações prestadas pela Secretaria de Tecnologia da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

Informação e Comunicação do TRT da 21.<sup>a</sup> Região, em razão das respostas à Solicitação de Auditoria encaminhada pelo ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 10/2011, bem assim no exame in loco realizado na sede do Regional e no pedido de informação adicional, consubstanciado na SA.ASCAUD.DIAUD n.º 08/2011.

Há, nos autos, dois Relatórios de Auditoria. O primeiro, de caráter preliminar, foi enviado ao TRT da 21.<sup>a</sup> Região, por meio do Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 90/2011, de 19/12/2011, para que se manifestasse sobre os achados de auditoria consignados.

O segundo, Relatório Final, é resultante da análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) da manifestação do TRT da 21.<sup>a</sup> Região sobre os achados da auditoria assinalados no Relatório Preliminar. Dele constam propostas de medidas saneadoras a serem empreendidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21.<sup>a</sup> Região, com vistas ao aprimoramento de sua gestão da área de tecnologia da informação.

O Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação dos documentos como Procedimento de Auditoria, a sua distribuição e, finalmente, o arquivamento dos autos do Processo Administrativo n.º 501.871/2011-8.

Os autos foram distribuídos a esta Conselheira.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

V O T O

I - CONHECIMENTO

Dispõe o artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que compete ao Plenário desta Casa "*apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento de medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades*".

Conheço do Relatório de Auditoria, pois resultante de auditoria realizada no TRT da 21.<sup>a</sup> Região - por setor técnico deste Conselho - CCAUD - habilitado para esse serviço - no exercício de competência constitucional e regimental, bem como em consonância com o Plano Anual de Auditoria veiculado pelo ATO n.º 63/2011 - CSJT.GP.SG.

II - MÉRITO

Trata-se de apreciação do Relatório Final de Auditoria, resultante da auditoragem da área de gestão da tecnologia da informação, efetuada no Tribunal Regional do Trabalho da 21.<sup>a</sup> Região, pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Por meio do Ofício CSJT.SG.ASCUAD n.º 90/2011, de 19/12/2011, foi encaminhada cópia do relatório



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

preliminar de auditoria ao TRT da 21.<sup>a</sup> Região que, no prazo legal, se manifestou, mediante o encaminhamento do Ofício TRT-GP n.º 001/2012, de 10/01/2012, sobre os fatos apurados.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior analisou a manifestação do Eg. TRT da 21.<sup>a</sup> Região sobre os achados de auditoria e submeteu o Relatório Final de Auditoria à análise do Plenário desta Casa, em obediência ao art. 5º do ATO n.º 63/2011 - CSJT.GP.SG, que aprovou o plano anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2011.

A CCAUD concluiu pela proposição de medidas saneadoras a serem cumpridas pelo Regional auditado, ante a ausência da adoção de medidas concretas por parte do Tribunal, em relação a todas as recomendações feitas pela equipe de auditoria, e diante da importância sistêmica dos achados para a Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

Embora despiciendo, creio salutar rememorar que, consoante o art. 73 do Regimento Interno deste CSJT, as auditorias são instrumentos de fiscalização utilizados para: I - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; II - avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados; III - subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

Ainda, conforme o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC n.º 01/2001, auditoria:

"(...) é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal. Trata-se de uma importante técnica de controle do Estado na busca da melhor alocação de seus recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos".

Na situação dos presentes autos, a auditoria realizada teve como foco, segundo o disposto no art. 3.º do Ato n.º 63/2011 - CSJT.GP.SG, *"a análise e a avaliação de documentos, de procedimentos, de sistemas e de processos administrativos, à luz das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, das decisões do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos julgados do Tribunal de Contas da União"*.

Com fulcro em informações prestadas pelo Eg. TRT da 21.ª Região, em resposta à Solicitação de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

encaminhada por este CSJT, bem como nos achados coletados na auditoria ordinária realizada na sede dessa Corte Regional, a CCAUD apresentou Relatório Preliminar de Auditoria, no qual consignou os achados de auditoria, conclusões e recomendações ao 21.º Regional, a fim de aprimorar a sua área de gestão de tecnologia da informação.

O Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado ao auditado para, com espeque no art. 74 do Regimento Interno deste Conselho, apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados, no prazo de trinta dias.

Por meio do Ofício TRT-GP n.º 001/2012, de 10/01/2012, o Exmo. Desembargador Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região apresentou questionamentos formulados pela Secretaria de Tecnologia da Informação daquela Corte.

Consta do Memorando TRT/STI n.º 3/2012, anexado ao precitado Ofício, que a Secretaria de Tecnologia da Informação da Eg. Corte Regional entendeu que algumas recomendações constantes no Relatório Preliminar careceriam de maiores esclarecimentos, manifestando-se, apenas quanto a alguns dos achados de auditoria.

De posse das informações prestadas pelo Tribunal auditado, a CCAUD elaborou o Relatório Final de Auditoria, no qual consignou, conclusivamente, que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

subsistiram questões para as quais as correções necessárias não foram plenamente implementadas pela indigitada Corte.

Destarte, considerando a importância sistêmica das constatações encontradas para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, faz-se necessário o exame dos achados de auditoria constantes do referenciado Relatório, repisando que, na perspectiva da Assessoria de Controle e Auditoria, não houve, por parte daquela Corte Regional, a efetiva adoção de medidas concretas para o atendimento das recomendações constantes do Relatório Preliminar.

Saliento, embora dispensável, que as recomendações prescritas nos Relatórios Preliminares de Auditoria elaborados pela CCAUD são formuladas a partir da evidenciação de deficiências dos órgãos auditados, advindas de ausência de documentação, inexistência ou ineficácia de controles, ou, ainda, inadequação às normas correlatas.

Eis, pois, que os achados de auditoria correspondem a situações que discrepam dos critérios de auditoria utilizados pelos auditores para a formulação de seus julgamentos e fundamentação de suas opiniões.

Passo, assim, à análise da manifestação do Eg. TRT da 21.<sup>a</sup> Região, destacando, inicialmente, que suas razões se restringiram a seis dos vinte e quatro achados de auditoria registrados no Relatório Preliminar.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

Manifesta-se o TRT da 21.<sup>a</sup> Região, quanto aos itens 2.2.1 "O plano estratégico de TI não contempla os riscos capazes de afetar sua execução", 2.2.2 "As reuniões de análise da estratégia de TI não estão sendo realizadas", 2.2.3 "Ausência de Plano Diretor de TI" e 2.6.3 "Não há plano anual de capacitação para desenvolvimento de competências em TI" do Relatório Preliminar de Auditoria:

**Tópico 2.2.1. O plano estratégico de TI não contempla os riscos capazes de afetar sua execução; Tópico 2.2.2. As reuniões de análise da estratégia de TI não estão sendo realizadas; Tópico 2.2.3. Ausência de Plano Diretor de TI; e Tópico 2.6.3. Não há plano anual de capacitação para desenvolvimento de competências em TI**

Sugere-se incluir nestes tópicos do relatório, menção ao projeto "6.2011.TRT21.STI. Realinhamento de TI", aprovado pela Presidência deste Egrégio, contemplando a revisão do PETI/TRT21 e elaboração do PDTI, incluindo plano anual de capacitação".

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, por seu turno, concluiu no Relatório Final, quanto aos tópicos em comento:

**Item 2.2.1 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**2.1. Ocorrência: O plano estratégico de TI não contempla os riscos capazes de afetar sua execução**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

a) Proceda à avaliação dos riscos estratégicos de TI, nos moldes do preconizado pelo Cobit 4.1, processo PO 9 - Avaliar e Gerenciar os Riscos de TI, e com o auxílio do *software* Módulo *Risk Manager*;

b) Com base na citada avaliação, revise o planejamento estratégico de TI, para que este passe a considerar os riscos identificados, de acordo com o Cobit 4.1, item PO 1.4 - Plano Estratégico de TI.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"Sugere-se incluir nestes tópicos do relatório, menção ao projeto "6.2011.TRT21.STI. Realinhamento da TI", aprovado pela Presidência deste Egrégio contemplando a revisão do PETI/TRT21 e elaboração do PDTI, incluindo plano anual de capacitação."

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

No tocante às recomendações feitas para esse achado de auditoria, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região se manifestou sugerindo que a equipe de auditoria do CSJT incluísse nesse item, menção ao projeto "6.2011.TRT21.STI. Realinhamento da TI" aprovado pela Presidência do Regional.

Tendo em vista que o órgão auditado não encaminhou cópia do referido projeto, não foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

possível à equipe de auditoria avaliar seu escopo, seu estágio atual, seus resultados, bem como a pertinência de seus objetivos para o pleno atendimento das recomendações feitas, motivo pelo qual ratifica-se o achado e recomenda-se que o Tribunal revise o seu planejamento estratégico de TI com base na avaliação dos riscos estratégicos eventualmente identificados.

**Item 2.2.2 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: As reuniões de análise da estratégia de TI não estão sendo realizadas**

**I Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Realize as reuniões de análise da estratégia de TI, trimestralmente, para acompanhamento dos resultados das metas fixadas no PETI, consoante a Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"Sugere-se incluir nestes tópicos do relatório, menção ao projeto "6.2011.TRT21.STI. Realinhamento da TI", aprovado pela Presidência deste Egrégio contemplando a revisão do PETI/TRT21 e elaboração do PDTI, incluindo plano anual de capacitação."

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

No tocante à recomendação feita para esse achado de auditoria, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região se manifestou sugerindo que a equipe de auditoria do CSJT incluísse nesse item, menção ao projeto "6.2011.TRT21.STI. Realinhamento da TI" aprovado pela Presidência do Regional.

Tendo em vista que o órgão auditado não encaminhou cópia do referido projeto, não foi possível à equipe de auditoria avaliar seu escopo, seu estágio atual, seus resultados, bem como a pertinência de seus objetivos para o pleno atendimento das recomendações feitas, motivo pelo qual ratifica-se o achado e recomenda-se que o Tribunal realize reuniões de análise da estratégia de TI, trimestralmente, para acompanhamento dos resultados das metas fixadas no PETI, consoante a Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único.

**Item 2.2.3 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Ausência de Plano Diretor de TI**

**I Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Em atendimento à Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 11, parágrafo único, desenvolva um Plano Diretor de Tecnologia da Informação, alinhado ao Plano Estratégico de TI, utilizando-se como diretrizes as disposições contidas na IN 04/2010 e no Manual de Contratação de Soluções de TI, ambos da SLTI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"Sugere-se incluir nestes tópicos do relatório, menção ao projeto "6.2011.TRT21.STI. Realinhamento da TI", aprovado pela Presidência deste Egrégio contemplando a revisão do PETI/TRT21 e elaboração do PDTI, incluindo plano anual de capacitação."

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

No tocante à recomendação feita para esse achado de auditoria, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região se manifestou sugerindo que a equipe de auditoria do CSJT incluísse nesse item, menção ao projeto "6.2011.TRT21.STI. Realinhamento da TI" aprovado pela Presidência do Regional.

Tendo em vista que o órgão auditado não encaminhou cópia do referido projeto, não foi possível à equipe de auditoria avaliar seu escopo, seu estágio atual, seus resultados, bem como a pertinência de seus objetivos para o pleno atendimento das recomendações feitas, motivo pelo qual ratifica-se o achado e recomenda-se que o Tribunal desenvolva Plano Diretor de Tecnologia da Informação, alinhado ao Plano Estratégico de TI, nos termos do parágrafo único, do art. 11, da Resolução CNJ n.º 90/2009.

**Item 2.6.3 do Relatório Preliminar de Auditoria**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

**Ocorrência: Não há plano anual de capacitação para desenvolvimento de competências em TI**

**I Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Elabore e implante plano anual de capacitação para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TIC, consoante Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 3º.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"Sugere-se incluir nestes tópicos do relatório, menção ao projeto "6.2011.TRT21.STI. Realinhamento da TI", aprovado pela Presidência deste Egrégio contemplando a revisão do PETI/TRT21 e elaboração do PDTI, incluindo plano anual de capacitação."

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

No tocante à recomendação feita para esse achado de auditoria, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região se manifestou sugerindo que a equipe de auditoria do CSJT incluísse nesse item, menção ao projeto "6.2011.TRT21.STI. Realinhamento da TI" aprovado pela Presidência do Regional.

Tendo em vista que o órgão auditado não encaminhou cópia do referido projeto, não foi possível à equipe de auditoria avaliar seu escopo, seu estágio atual, seus resultados, bem como a pertinência de seus objetivos para o pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

atendimento das recomendações feitas, motivo pelo qual ratifica-se o achado e recomenda-se que o Tribunal desenvolva plano anual de capacitação para desenvolver competências em TI.

Da análise da CCAUD depreende-se que, a despeito de a Eg. Corte Regional ter aprovado projeto que contemplaria a revisão de seu Planejamento Estratégico da área de TI, a elaboração do Plano Diretor da área, bem como a capacitação de seus servidores, o indigitado projeto não foi encaminhado para análise deste CSJT, razão pela qual, a equipe técnica não pode aferir a efetiva satisfação das recomendações consignadas.

Com efeito, o não encaminhamento de informações essenciais à equipe de auditoria obstaculiza o cotejo entre as ações realizadas e o atendimento das recomendações, não sendo possível, assim concluir que as vulnerabilidades encontradas pela equipe de auditoria já não mais afetam a área de tecnologia da informação do Eg. TRT da 21.<sup>a</sup> Região.

Desta feita, considerando a deficiência dos esclarecimentos prestados, **ACOLHO** as propostas da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Eg. CSJT, para DETERMINAR ao Eg. TRT da 21.<sup>a</sup> Região a adoção das seguintes ações:

- I) revisar o seu planejamento estratégico de TI com base na avaliação dos riscos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

estratégicos de TI base na avaliação dos riscos estratégicos eventualmente identificados;

II) realizar reuniões de análise da estratégia de TI, trimestralmente, para acompanhamento dos resultados das metas fixadas no PETI, consoante a Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único;

III) desenvolver Plano Diretor de Tecnologia da Informação, alinhado ao Plano Estratégico de TI, nos termos do parágrafo único, do art. 11, da Resolução CNJ n.º 90/2009; e,

IV) desenvolver plano anual de capacitação para desenvolver competências em TI.

Outrossim, o Eg. TRT da 21.ª Região também se manifesta sobre o tópico 2.4.1 "Ausência de unidade dedicada à segurança da informação" do Relatório Preliminar de Auditoria, aduzindo:

**Tópico 2.4.1: Ausência de unidade dedicada à segurança da informação**

Sugere-se esclarecer no relatório se a unidade dedicada à segurança da informação contida nesta recomendação deve ser independente da STI, tendo em vista que suas supostas atribuições requerem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

interface com outras áreas deste Tribunal, incluindo arquivologia, segurança física, comunicação, etc.

Do Relatório Preliminar de auditoria extrai-se que a recomendação da CCAUD repousa em entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), exposto no Acórdão n.º 1603/2008 - TCU/Plenário.

No julgamento em questão, entendeu a Corte de Contas por recomendar ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, que orientem os órgãos do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União no aperfeiçoamento de área específica para o gerenciamento da segurança da informação.

Na seara da Justiça do Trabalho, tal medida guarda estreita relação com a implantação do Processo Judicial Eletrônico e, por conseguinte, no imprescindível aprimoramento da gestão de segurança da informação e controle de dados geridos pelos órgãos desta Especializada.

A CCAUD, ao analisar o pronunciamento do Tribunal auditado, assim se manifesta:

**Item 2.4.1 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Ausência de unidade dedicada à segurança da informação**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

**I Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Estabeleça unidade dedicada ao gerenciamento da segurança da informação.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"Sugere-se esclarecer no relatório se a unidade dedicada à segurança da informação contida nesta recomendação deve ser independente da STI, tendo em vista que suas supostas atribuições requerem *interface* com outras áreas deste Tribunal, incluindo arquivologia, segurança física, comunicação, etc."

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

No tocante às recomendações feitas para esse achado de auditoria, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região solicitou esclarecimentos acerca da independência, em relação à STI, da unidade dedicada ao gerenciamento da segurança da informação.

Nesse sentido, a equipe de auditoria entende que cabe tão somente ao Regional definir onde será criada a unidade de gerenciamento da segurança da informação, se será interna à STI ou não, considerando as peculiaridades existentes na estrutura administrativa do Órgão.

Esclarecidas as dúvidas suscitadas pelo TRT da 21ª Região, ratifica-se o achado e recomenda-se que o Tribunal estabeleça unidade dedicada ao gerenciamento da segurança da informação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

Assiste razão à CCAUD em seu entendimento. De fato, não obstante tenha sido recomendada a criação de unidade específica para gerir a segurança da informação, a localização de tal unidade no organograma do Regional deve ser definida exclusivamente por ele. Isso porque, o art. 96, I, "b", da Constituição Federal de 1988 dispõe competir privativamente aos tribunais organizar suas secretarias e serviços auxiliares.

Tal autonomia administrativa coaduna-se com a preocupação em dotar o administrador de ferramentas que lhe permitam, considerando as particularidades de cada órgão, definir a estrutura administrativa que melhor atenderá a instituição.

A criação de unidade específica para a gestão da segurança da informação, por seu turno, é medida imprescindível à escorreita aplicação da Lei n.º 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, uma vez que devem ser asseguradas a todos os usuários a confiabilidade nas informações apresentadas e a proteção dos dados remetidos.

Dessume-se das informações prestadas pelo Eg. TRT da 21.<sup>a</sup> Região que a aludida unidade técnica ainda não foi criada, razão pela qual **ACOLHO** a recomendação da Coordenadoria de Controle e Auditoria, para DETERMINAR àquela Corte a adoção da seguinte medida:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

I) estabelecer unidade dedicada ao gerenciamento da segurança da informação.

O Eg. TRT da 21.<sup>a</sup> Região manifesta-se, por derradeiro, sobre o item 2.6.4. "Não há classificação da Informação" do Relatório Preliminar de Auditoria. Aduz o 21.º Regional quanto a essa constatação:

**Tópico 2.6.4: Não há classificação da informação**

Sugere-se esclarecer no relatório se as recomendações deste achado, relativos ao estabelecimento de esquema de classificação das informações e propriedade de dados, referem-se apenas a dados digitais ou a informações como um todo (documentos digitais, documentos físicos, comunicação verbal, etc.).

Eis o teor da análise empreendida pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT:

**Item 2.6.4 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**2.22. Ocorrência: Não há classificação da informação**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

a) Estabeleça esquema de classificação dos dados, nos termos da Resolução Administrativa N.º 21/2010, art. 5º, parágrafo único, utilizando como diretrizes as do Cobit 4.1, item PO 2.3 -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

Esquema de Classificação de Dados, e da NBR ISO/IEC 27002:2005, item 7.2 - Classificação da informação;

b) Designe proprietários para os dados da organização, de maneira que assegurem a devida classificação da informação, consoante NBR ISO/IEC 27002:2005, item 7.2.1 - Recomendações para classificação.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"Sugere-se esclarecer no relatório se as recomendações deste achado, relativos ao estabelecimento de esquema de classificação das informações e propriedade de dados, referem-se apenas a dados digitais ou a informações como um todo (documentos digitais, documentos físicos, comunicação verbal, etc)"

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

No tocante às recomendações feitas para esse achado de auditoria, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região solicitou esclarecimentos se o esquema de classificação de dados referem-se apenas a dados digitais ou a informações como um todo.

Nesse sentido, a equipe de auditoria entende que a classificação das informações e a propriedade dos dados deve ser feita para qualquer tipo de informação ou de dado, independentemente da forma como eles estejam



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

armazenados, com participação ativa do gestor da área de negócio respectiva.

Esclarecidas as dúvidas suscitadas pelo TRT da 21ª Região, ratifica-se o achado e recomenda-se que o Tribunal estabeleça esquema de classificação das informações, designando ainda os seus respectivos proprietários.

Consoante disposto no Relatório de Auditoria Preliminar, a classificação das informações, preconizada pelo guia de boas práticas de governança da área de tecnologia da informação, serve como pilar para aplicação de controles, tais como controles de acesso, arquivamento e criptografia dos documentos.

Visa, portanto, garantir maior cuidado aos dados da organização, na medida em que propicia a indicação da necessidade, da prioridade e o nível de proteção que deve ser dispensado à informação.

A diferenciação do tratamento da informação (de acordo com sua relevância, aspectos críticos e sensibilidade) deve observar classificação criteriosa, responsável e atual, sendo, portanto, processo que exige constante revisão.

Nesse sentido, a equipe de auditoria consignara no Relatório Preliminar que norma interna do próprio Regional (Resolução Administrativa n.º 21/2010, que instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

daquela Corte), já previa que toda informação gerada no órgão "deverá ser classificada conforme seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticismo e necessidade de compartilhamento".

Desta feita, o esclarecimento prestado pela equipe técnica vai ao encontro do que preconiza o normativo regional, devendo ser realizada a classificação de todas as informações geradas pelo Eg. TRT da 21.<sup>a</sup> Região.

Esclarecida a questão suscitada pela Corte Regional e restando evidenciado que a classificação das informações ainda não foi implementada por esse Tribunal, **ACOLHO** a recomendação da CCAUD, para DETERMINAR ao Eg. TRT da 21.<sup>a</sup> Região a adoção da seguinte medida:

I. estabelecer esquema de classificação das informações designando os seus proprietários.

Empreendida a análise dos tópicos que foram debatidos pelo Eg. TRT da 21.<sup>a</sup> Região e acolhidas as proposições da Coordenadoria de Controle e Auditoria, resta o exame das recomendações sobre as quais a Corte Regional manteve-se silente.

O teor da manifestação da Eg. Corte Regional não permite auferir se foram adotadas as medidas necessárias ao saneamento dos demais achados de auditoria detectados pela equipe técnica deste CSJT, haja vista que, em sua resposta,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

absteve-se de descrever as ações efetivamente implementadas para o cumprimento das recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria elaborado pela CCAUD.

O 21.º Regional não prestou esclarecimentos ou se manifestou acerca dos seguintes achados e recomendações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria, que ora transcrevo:

**Item 2.2.4 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Ausência de Comitê Multidisciplinar de TI**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Estabeleça Comitê Multidisciplinar de TI, nos termos da Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 12, bem como do Cobit 4.1, item PO4.3 - Comitê Executivo de TI.

**Item 2.3.1 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Falhas no processo de continuidade dos serviços de TI: Inexistência de planos e procedimentos de continuidade e de retomada dos serviços**

**Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

a) Elabore plano formal de continuidade de TI com vistas a reduzir o impacto de uma grande interrupção de funções e processos de negócio fundamentais, utilizando como diretrizes as previstas no Cobit 4.1, item DS 4.2 - Planos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

Continuidade de TI, e na norma NBR ISO/IEC 27002:2005, itens 14.1.2 - Continuidade de negócios e análise/avaliação de riscos, e 14.1.4 - Estrutura do plano de continuidade do negócio;

b) Identifique os serviços mais críticos de negócio suportados pelos recursos de TI, de maneira que a eles sejam dada atenção especial no plano de continuidade, consoante Cobit 4.1, item DS 4.3 - Recursos Críticos de TI;

c) Assegure que o plano seja testado periodicamente e distribuído adequadamente, nos termos do Cobit 4.1, itens DS 4.5 - Teste do Plano de Continuidade de TI e DS 4.7 - Distribuição do Plano de Continuidade;

d) Elabore procedimentos de comunicação e de retorno à produção para auxiliar as atividades de recuperação e retomada dos serviços de TI, nos termos do Cobit 4.1, itens DS 4.8 - Recuperação e Retomada dos Serviços de TI;

e) Providencie a capacitação e treinamento da equipe e demais envolvidos na execução dos planos e procedimentos de continuidade e retomada dos serviços.

**Item 2.3.2 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Não são realizados testes de restauração das cópias de segurança**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Realize periodicamente testes dos dados armazenados nas cópias de segurança, nos moldes do preconizado pelo Cobit 4.1, item DS 4.9 -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

Armazenamento de Cópias de Segurança em Locais Remotos, e pela NBR ISO/IEC 27002:2005 item 10.5.1 - Cópias de segurança das informações.

**Item 2.4.2 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Ausência de plano de segurança da informação**

**Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

a) Elabore plano de segurança de TI, conforme preconizado no Cobit 4.1, item DS 5.2 - Plano de Segurança de TI, bem como no art. 9º, inciso I, da política de segurança da informação do TRT da 21ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa n.º 21/2010;

b) Assegure que o plano seja revisado periodicamente e contemple papéis e responsabilidades, treinamento e conscientização, investimentos em recursos necessários, e políticas e normas alinhadas à política de segurança da informação.

**Item 2.4.3 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: A política de segurança da informação não é divulgada aos usuários**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Divulgue amplamente sua política de segurança da informação, nos termos da norma NBR ISO/IEC 27002:2005, item 5.1.1 - Documento da política de segurança da informação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

**Item 2.4.4 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Ausência de política de controle de acesso lógico aos sistemas**

**Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

a) Estabeleça Política de Controle de Acesso, considerando as orientações previstas na norma NBR ISO/IEC 27002:2005 item 11.1.1 - Política de controle de acesso, e no Cobit 4.1, itens DS 5.3 - Gestão de Identidade e DS 5.4 - Gestão de Contas do Usuário;

b) Assegure que a política contemple a obrigatoriedade da assinatura de termo de compromisso pelos usuários, nos termos da norma NBR ISO/IEC 27002:2005 item 11.2.1 - Registro de usuário. Indique e treine servidores com o propósito de elaborar, testar e, quando for o caso de uma contingência, executar os planos de continuidade de serviços, parcial ou completamente. Os membros da equipe e os prazos devem ser estabelecidos pela unidade governante da TI.

**Item 2.4.5 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Falhas na prevenção, detecção e correção de software malicioso**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Defina uma política de prevenção de *software* malicioso, e realize análise regular sobre novas ameaças em potencial, sem prejuízo das demais orientações do Cobit 4.1, item DS 5.9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

- Prevenção, Detecção e Correção de *Software* Malicioso.

**Item 2.4.6 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Não há monitoramento de eventos indesejáveis**

**Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

a) Realize monitoramento de eventos para possibilitar a prevenção e detecção prematura de atividades indesejáveis, consoante o Cobit 4.1, item DS 5.5 - Teste de Segurança, Vigilância e Monitoramento;

b) Assegure que o nível de monitoramento seja determinado por meio de uma avaliação de riscos, nos termos da norma NBR ISO/IEC 27002:2005, item 10.10.2 - Monitoramento do uso do sistema.

**Item 2.4.7 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Não foram estabelecidos requisitos de segurança pelo negócio para os sistemas**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Assegure que a área de negócio forneça os requisitos de segurança para os sistemas, consoante as orientações do Cobit 4.1, item AI 2.4 - Segurança e disponibilidade do Aplicativo.

**Item 2.4.8 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Deficiências na gestão da manutenção dos equipamentos**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

**Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

a) Assegure que a manutenção dos equipamentos de TI (incluindo-se *hardware* e *software*) seja realizada nos intervalos recomendados pelo fornecedor, nos termos da norma NBR ISO/IEC 27002:2005, item 9.2.4 - Manutenção dos Equipamentos, letra "a";

b) Mantenha os registros de todas as falhas e de todas as operações de manutenção dos equipamentos, nos termos da norma NBR ISO/IEC 27002:2005, item 9.2.4 - Manutenção dos Equipamentos, letra "c".

**Item 2.4.9 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: As fitas de backup são armazenadas de forma desprotegida**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Assegure que as mídias de cópias de segurança sejam armazenadas de forma segura em um ambiente protegido, nos termos da norma NBR ISO/IEC 27002:2005, item 10.7.1 - Gerenciamento de Mídias Removíveis, letra "c".

**Item 2.5.1 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: As medidas de segurança física relacionadas a TI são deficientes**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Defina e implemente medidas de segurança física capazes de prevenir, detectar e mitigar, de maneira efetiva, os riscos relacionados a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

roubo, temperatura, fogo, fumaça, água, quedas de energia e outros desastres, consoante disposições do Cobit 4.1, item DS 12.2 - Medidas de Segurança Física.

**Item 2.5.2 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Os acessos físicos ao Data Center não são registrados tampouco monitorados**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Realize o registro e monitoramento dos acessos físicos ao CPD, e estabeleça procedimentos para conceder, limitar e revogar os acessos físicos ao referido ambiente, consoante diretrizes do Cobit 4.1, item DS 12.3 - Acesso Físico.

**Item 2.5.3 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Falhas no gerenciamento das instalações físicas do ambiente de TI**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Tome providências necessárias para sanar os desvios apontados, de maneira a atender o disposto no Cobit 4.1, item DS 12.5 - Gerenciamento de Instalações Físicas.

**Item 2.6.1 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Mão de obra de TI abaixo da recomendada pelo CNJ**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

a) Adeque a força de trabalho que atua em TIC à quantidade mínima recomendada pela Resolução CNJ n.º 90, Anexo I.

**Item 2.6.2 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Não há política formal de gestão de pessoas para fixação de recursos humanos na área de TIC**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Defina e aplique política formal de gestão de pessoas para fixação de recursos humanos na área de TIC, consoante Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 2º, § 5º.

**Item 2.6.5 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Não foram acordados períodos de retenção dos dados com a área de negócio**

**Recomendação da equipe de auditoria do CSJT**

a) Estabeleça períodos de retenção dos dados armazenados, de maneira que tais períodos sejam acordados com a área de negócio, segundo diretrizes previstas no Cobit 4.1, item DS 11.2 - Arranjos de Armazenamento e Retenção.

**Item 2.6.6 do Relatório Preliminar de Auditoria**

**Ocorrência: Não são utilizados indicadores para medir o desempenho dos processos de trabalho de TI**

**Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

a) Estabeleça e implemente indicadores e metas de desempenho de maneira a governar os processos de trabalho de TI, consoante diretrizes do Cobit 4.1, item PC 6 - Melhoria da Performance do Processo;

b) a Secretaria de Tecnologia da Informação reporte periodicamente à alta direção sobre os resultados aferidos e alcance das metas.

A ausência de manifestação da Corte Regional, consoante alhures registrado, impede o aferimento, por este Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de que houve a adoção de ações suficientemente aptas a corrigir as falhas de controle e a ausência de conformidade encontradas pela equipe de auditoria deste CSJT. Impende, portanto, a necessidade de manutenção das recomendações propostas pela CCAUD, até o saneamento dos pontos de auditoria encontrados.

Destarte, uma vez que não constam dos autos indícios e subsídios capazes de atestar a correção das vulnerabilidades detectadas, bem assim visando o constante aprimoramento da área de gestão de tecnologia da informação dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus, **ACOLHO** as seguintes propostas de encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, para **DETERMINAR** a essa Corte Regional a adoção das seguintes medidas:

I - estabelecer Comitê Multidisciplinar de TI, nos termos do art. 12, da Resolução CNJ n.º 90/2009;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

II - estabelecer planos e procedimentos para continuidade e retomada dos serviços de TI, corrigindo as falhas detectadas;

III - realizar testes de restauração das cópias de segurança;

IV - definir plano de segurança da informação;

V - formalizar e divulgar a sua política de segurança da informação;

VI - definir política de controle de acesso lógico aos sistemas;

VII - definir política para a prevenção de *software* malicioso;

VIII - monitorar eventos indesejáveis no tocante à segurança da informação;

IX - estabelecer requisitos de segurança para os sistemas, a partir da área de negócio, de forma a subsidiar a elaboração da política de segurança da informação;

X - corrigir as falhas identificadas na gestão da manutenção dos seus equipamentos;

XI - assegurar que as mídias de cópias de segurança sejam armazenadas em local seguro e protegido;

XII - definir e implementar medidas de segurança física capazes de prevenir, detectar e mitigar riscos relacionados a roubo, temperatura, fogo, fumaça, água, quedas de energia e outros sinistros;

XIII - realizar o registro e monitoramento dos acessos físicos ao Centro de Processamento de Dados, e estabelecer procedimentos para conceder, limitar e revogar os acessos físicos ao referido ambiente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

XIV - adotar providências necessárias para sanar os desvios apontados nas instalações físicas do ambiente de TI;

XV - adequar a sua força de trabalho que atua em TIC à quantidade mínima recomendada pela Resolução n.º 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

XVI - definir e aplicar política formal de gestão de pessoas para fixação de recursos humanos na área de TIC, nos termos da Resolução n.º 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

XVII - estabelecer períodos para a retenção dos dados armazenados consoante as necessidades específicas das diversas áreas da organização;

XVIII - estabelecer e implantar indicadores e metas de desempenho de maneira a governar os processos de trabalho de TI.

Ante o exposto, **ACOLHO** o Relatório Final de Auditoria realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao TRT da 21.ª Região que adote todas as medidas corretivas indicadas nos itens 3.1 a 3.24 do capítulo 3 "Conclusão" do Relatório Final de Auditoria.

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Exmos. Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, e acolher o Relatório Final de auditoria realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao TRT da 21.ª Região que adote todas as medidas corretivas indicadas nos itens 3.1 a 3.24 do capítulo 3 "Conclusão" do Relatório Final de Auditoria, assim descritas: **1.** Revisar o seu planejamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

estratégico de TI com base na avaliação dos riscos estratégicos de TI; **2.** realizar reuniões de análise da estratégia de TI, trimestralmente, para acompanhamento dos resultados das metas fixadas no PETI, consoante a Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único; **3.** desenvolver Plano Diretor de Tecnologia da Informação, alinhado ao Plano Estratégico de TI, nos termos do parágrafo único, do art. 11, da Resolução CNJ n.º 90/2009; **4.** estabelecer Comitê Multidisciplinar de TI, nos termos do art. 12, da Resolução CNJ n.º 90/2009; **5.** estabelecer planos e procedimentos para continuidade e retomada dos serviços de TI, corrigindo as falhas detectadas; **6.** realizar testes de restauração das cópias de segurança; **7.** estabelecer unidade dedicada ao gerenciamento da segurança da informação; **8.** definir plano de segurança da informação; **9.** formalizar e divulgar a sua política de segurança da informação; **10.** definir política de controle de acesso lógico aos sistemas; **11.** definir política para a prevenção de *software* malicioso; **12.** monitorar eventos indesejáveis no tocante à segurança da informação; **13.** estabelecer requisitos de segurança para os sistemas, a partir da área de negócio, de forma a subsidiar a elaboração da política de segurança da informação; **14.** corrigir as falhas identificadas na gestão da manutenção dos seus equipamentos; **15.** assegurar que as mídias de cópias de segurança sejam armazenadas em local seguro e protegido; **16.** definir e implementar medidas de segurança física capazes de prevenir, detectar e mitigar riscos relacionados a roubo, temperatura, fogo, fumaça, água, quedas de energia e outros sinistros; **17.** realizar o registro e monitoramento dos acessos físicos ao Centro de Processamento de Dados, e estabelecer procedimentos para conceder, limitar e revogar os acessos físicos ao referido ambiente; **18.** adotar providências necessárias para sanar os desvios apontados nas instalações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000**

físicas do ambiente de TI; **19.** adequar a sua força de trabalho que atua em TIC à quantidade mínima recomendada pela Resolução n.º 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça; **20.** definir e aplicar política formal de gestão de pessoas para fixação de recursos humanos na área de TIC, nos termos da Resolução n.º 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça; **21.** desenvolver plano anual de capacitação para desenvolver competências em TI; **22.** estabelecer esquema de classificação das informações designando os seus proprietários; **23.** estabelecer períodos para a retenção dos dados armazenados consoante as necessidades específicas das diversas áreas da organização; **24.** estabelecer e implantar indicadores e metas de desempenho de maneira a governar os processos de trabalho de TI.

Brasília, 22 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**Claudia Cardoso de Souza**  
**Conselheira Relatora**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 10581-35.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 16/05/2013, **sendo considerado publicado em 17/05/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 17 de Maio de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário